



JUSTIFICATIVA

A audição é o sentido humano responsável pela percepção, identificação, análise e interpretação dos sinais acústicos presentes em nosso meio. A aquisição e o desenvolvimento da linguagem oral depende de habilidades de percepção auditiva e conseqüentemente da percepção da fala.

O ruído é um conceito que deve ser definido do ponto de vista objetivo (físico) e também do ponto de vista subjetivo (psicológico), pois alia uma sensibilidade pessoal a uma emissão objetiva de som.

Ao se analisar a presença do ruído no ambiente das escolas e creches, verifica-se que o ruído produzido pelas crianças no pátio escolar chega a ultrapassar os níveis estabelecidos pela legislação trabalhista.

Estudo preliminar realizado por fonoaudiólogos da equipe do Projeto de Ruído do Programa de Saúde Auditiva de ARS-2 na EMEF Desembargador Amorim Lima identificou que 20% das crianças e professores apresentavam alterações auditivas. Em decorrência, foi adotado um conjunto de medidas como medições do nível de ruído, triagem auditiva e de educação ambiental. Em várias salas de aulas, o Projeto obteve uma sensível diminuição no nível de ruído.

Baseado neste trabalho, apresentamos o presente projeto de lei que objetiva a instituição de um Programa de Prevenção de Ruídos nos Equipamentos Públicos de Educação e Assistência Social.

Outra iniciativa importante do projeto de lei é visar disciplinar a construção de novas escolas e creches em locais que produzam menos ruídos e a realização de reformas preferencialmente nos meses de férias e recessos escolares.